

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/SP-SÉ/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07 SP-SÉ/2015**

**PROCESSO: 2015-0.010.247-0**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP-SÉ**

**CONTRATADA: PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CNPJ Nº. 67.464.545/0001-20**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador e combustível por um período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período até o prazo máximo previsto na lei.**

**PRAZO : 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA FIXADA NA ORDEM DE INÍCIO**

**VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 196.800,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**

**DOTAÇÃO: 49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00**

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, sediada à Rua Álvares Penteado, nº 49/53, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Subprefeito da Sé, Senhor ALCIDES AMAZONAS ARAUJO DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.464.545/0001-20, com sede à Rua Silva Teles, nº. 1793 – Pari – São Paulo - Telefone nº 3858-1377, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

**I – OBJETO:**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, pelo prazo de 12 (meses), **com operador e combustível** por conta da CONTRATADA, e 01 (uma) máquina retro escavadeira, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

**II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:**

2.1.O preço unitário da Retro Escavadeira / hora é de R\$ 68,33 (sessenta e oito reais e trinta e três centavos), da hora / mês é de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) e o valor total do presente ajuste é de R\$ 196.800,00(cento e noventa e seis e oitocentos reais);

2.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste;

2.3. As despesas onerarão a dotação nº **49.10.15.452.3022.2341.33903900.00** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício.

### III - DO REAJUSTE:

- 3.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01(um) ano da data limite para apresentação da proposta.
- 3.2. A data-base e a periodicidade para o reajuste de preços são aplicáveis nos termos do Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.
- 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 53.841/13 e suas alterações, o reajuste de preços dar-se-á, mediante utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841/2013
- 3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

### IV - DO PRAZO:

- 4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.
- 4.2 - O cumprimento do contrato se dará através da prestação de no mínimo **160 horas/mês e no Máximo 240h mensais**, por equipamento, de segunda a domingo, sendo que o dia de descanso será fixado pela Fiscalização.
- 4.3 - Os equipamentos prestarão serviços de segunda-feira a sábado das 7:00 às 19:00h. O período padrão considerado como horas normais é um período contínuo de 9:00 horas, com uma hora de descanso, que pode ter início às 07:00, 08:00, 9:00 ou 10:00h, e deve atender ao disposto no Decreto 33.930/94, que trata das jornadas de trabalho.
- 4.4 - Considerando-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da máquina e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas as refeições do operador.
- 4.5 **Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos equipamentos.**
- 4.6 - A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início e os locais de trabalho

serão indicados pela CONTRATANTE.

#### **V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais, conforme Portarias 32/14 – SMSP e 33/14 - SMSP.

5.2. Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas a medição e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;

5.2.1 Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.2.2. Serão descontadas na medição do mês as ausências/recusa da equipe com equipamento, no percentual de 100% (cem inteiros por cento) do valor dia.

5.3. A Contratada deverá apresentar ao setor financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:

5.3.1. Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;

5.3.2. Fichas de produção diária da equipe, conforme **Anexo IX e Anexo X** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) de cada equipe, que prestaram serviços, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA ou pelo seu responsável técnico e pelo representante da CONTRATANTE.

5.3.3. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.3.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;

5.3.4. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.3.5. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.3.6. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência;

5.3.7. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

5.3.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.3.9.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.3.9.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.3.10. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.3.11. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

5.3.12. Cópia autenticada do recibo da conectividade social

5.4. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.4.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 45.983/2005;

5.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999.

5.4.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.5. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.6, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

5.6. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.8. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.9. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.9.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.10. O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

5.11. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **49.10.15.452.3022.241.33903900.00**.

5.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.13. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.14. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. O equipamento devidamente abastecido de combustível e com o seu operador devidamente uniformizado deverá se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da PMSP na planilha diária individual de controle de equipamento.

6.2 Em ocorrendo a falta ou a recusa do motorista, ou no caso do equipamento ser apresentado em desacordo com as especificações contidas neste no presente contrato, será recusado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

6.3 A recusa, pela fiscalização, do equipamento/motorista por 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, dentro do mesmo mês, ensejará a aplicação de penalidade de inexecução parcial do Contrato.

6.4 O equipamento deverá ser apresentado ao trabalho em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços aquela que não atender a estas exigências e àquelas previstas no subitem 1.4 desta

especificação. Em 24 (vinte e quatro horas) após a notificação formal. A nova máquina deverá atender a todas as exigências do Edital de licitação.

6.5 A empresa se obriga a socorrer o equipamento quando apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-a no próprio local, quando possível, ou então substituí-la, a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

6.6 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção dos equipamentos, as despesas recorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa, sem prejuízo de sua substituição.

6.7 A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais dos equipamentos, que deverão ser confeccionados sob a responsabilidade e ônus da Contratada de acordo com o modelo fornecido da PMSP.

6.8 A prestação do serviço não poderá sofrer solução de continuidade, devendo a Contratada substituí-la quando necessário, para o pronto e completo atendimento da PMSP.

6.9 A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da Subprefeitura. A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I** do Edital de Licitação especificado no preâmbulo deste contrato, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento;

6.10. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme Decreto Municipal nº 48.197/07.

6.11. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação;

6.12. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.13. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes.

6.14. - Em ocorrendo ausência de qualquer componente (equipamento(s)/operadores), que comprometa a produtividade dos serviços, a critério da Fiscalização, será a mesma recusada, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na Cláusula IX, e mediante o desconto de 100% do valor do equipamento/dia.

6.15 – O(s) equipamento(s) deverá(ão) estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a CONTRATADA substituir de imediato aqueles que não atenderem esta exigência, providenciando, após, a regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.16 - A CONTRATADA se obriga a socorrer o(s) equipamento(s) que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, providenciando após, regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.17. - Os equipamentos utilizados para atender ao Contrato devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, nos termos do

disposto na Lei Municipal nº 13.959 de 13 de Abril de 2005.

6.17.1 - Para equipamento registrado em outro município, a adjudicatária deverá providenciar a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo máximo de 30 dias da data da ordem de início do contrato.

6.18 - A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Subprefeitura, em horário estabelecido pela fiscalização, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.19 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, devendo comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

6.20. A CONTRATADA deverá afastar dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.21. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratado, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitido sub-emprego parcial ou total dos serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execução dos serviços.

6.22. Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a execução dos serviços.

6.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.

6.24. A Contratada se obriga a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a Contratada pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuais neste Contrato, e, que a Contratante estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidade assumidas pela Contratada, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da Contratante, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.25. A Contratada não poderá transferir ou ceder total ou parcialmente, os direitos e obrigações objeto da presente contratação;

6.26. A Contratada deverá permitir o acompanhamento da execução dos serviços, por funcionários autorizados pela Contratante.

6.27. A Contratada se obriga a não divulgar informações a que tenha acesso em decorrências dos serviços a serem prestados, sem o prévio consentimento da Contratante.

6.28. Cabe a Contratada comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

#### **VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **VIII - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.1.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

#### **IX - DAS PENALIDADES:**

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 03 (três) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial ou total do Contrato.

9.1.2 - Multa por atraso na apresentação do(s) equipamento(s) ou saída antecipada do horário contratado: 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração.

9.1.2.1 - Os atrasos e saídas superiores a 01 (uma) hora serão considerados ausências injustificadas do motorista do equipamento.

9.1.3 - Multa por ausência injustificada do(s) motorista(s): 3% (três inteiros por cento) do valor do mensal do Contrato por dia de ausência, além do respectivo desconto do valor do equipamento/dia.

9.1.3.1 - As ausências injustificadas do motorista por 4 (quatro) dias/mês, consecutivos ou não, serão consideradas inexecução parcial do Contrato.

9.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento, por dia e por ocorrência.

9.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, até seu cumprimento.

9.1.6 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.1.6.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

9.1.7 - Multa por inexecução total do Contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.7.1. No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.1.8. Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.

9.1.8.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

## **X - DA GARANTIA:**

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de

R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por Caução (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

10.3. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

10.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.4.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.5. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

10.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

10.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

10.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.2.7. Comprovante do depósito da garantia do Contrato;

11.2.8. - Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo – CADIN

11.2.9 - Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou “leasing”;

11.2.10 - “Laudo de Conformidade” expedido pelo DTI – Departamento de Transportes Internos da Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos veículos/equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;

11.2.11 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu e seus Anexos.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras

ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.

11.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

---

ALCIDES AMAZONAS ARAUJO DOS SANTOS  
SUBPREFEITO DA SÉ  
SP-SÉ

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_